

**ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 2.357/2005 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- O § 2º do Art. 128 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 128 (...)

§2º Para parcelamento de débitos, objetos de cobrança judicial, não será permitida a exclusão de quaisquer débitos constantes em um mesmo processo.

Art. 2º - O § 2º do Art. 129 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 129 (...)

§2º Para efeito de apuração do número de parcelas constantes nos incisos acima, será utilizado o somatório dos débitos que o contribuinte de

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do Art. 129 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As tabelas constantes do Anexo II da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005, alteradas pelas Leis Municipais nºs 2.614 de 28 de dezembro de 2007, 2.728 de 19 de dezembro de 2008, 2.867 de 28 de dezembro de 2009, 3.000 de 30 de dezembro de 2010 e Lei 3.131 de 15 de dezembro de 2011, para fins de cumprimento do art. 367 da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005 passam a vigor nos termos do anexo único desta lei.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Castelo



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.294 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

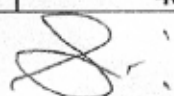
ANEXO II

TABELA I

COBRANÇA DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FISCALIZAÇÃO

Em R\$ 1,00

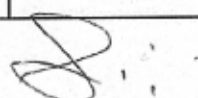
Nº	SERVIÇO E/OU COMÉRCIO	TAXA DE LOCALIZAÇÃO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO
1.	Academias	160	30
2.	Administração de bens, negócios ou fundos mútuos.	267	30
3.	Agência autorizada de compra venda e manutenção de veículos novos ou usados.	467	53
4.	Agência de loterias	267	30
5.	Agência de turismo	267	30
6.	Agenciamento de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos, financeiros e de feiras.	400	40
7.	Armazéns gerais	400	40
8.	Armarinho	160	30
9.	Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura.	160	30
10.	Artigos de beleza.	160	30
11.	Artigos esportivos.	120	30
12.	Artigos religiosos.	95	30
13.	Artigos explosivos de grande combustão.	532	53
14.	Auto escolas.	210	30
15.	Bancas de jornal, revistas, salões de engraxate.	40	30
16.	Beneficiamento de mármore e granito	374	40
17.	Boite e congêneres.	467	53
18.	Brinquedos	160	30
19.	Buffet e organização de festas	295	40
20.	Cabeleireiros, manicures, pedicures, instituições de beleza.	95	30
21.	Caça, pesca, utensílios domésticos (exceto eletrodomésticos).	160	30
22.	Calçados e couros.	135	30
23.	Carvão e lenha.	40	30
24.	Casas de lanche, bares e cafés.	135	30
25.	Casas de massa, pastelarias.	135	30
26.	Charutaria e tabacaria.	190	30
27.	Chaveiros, encadernação de livros.	95	30
28.	Cinema e teatro.	400	40




	Comércio de artesanato.	95	30
30.	Comércio de atacado em geral.	400	40
31.	Comércio de carnes em geral.	160	30
32.	Construção civil.	400	40
33.	Cópias e plastificação de documentos.	106	30
34.	Corretagem de imóveis.	210	30
35.	Depósito de mercadorias.	335	40
36.	Derivados e petróleo e abastecimento de veículos.	500	55
37.	Despachantes.	160	30
38.	Despachos aduaneiros.	400	40
39.	Distribuição de seguros.	467	53
40.	Diversões públicas.	190	30
41.	Eletrodomésticos, móveis.	265	40
42.	Empresas funerárias.	190	30
43.	Escritório de profissionais liberais e autônomos.	160	30
44.	Estabelecimento bancário.	400	40
45.	Estabelecimento de ensino.	241	30
46.	Estabelecimento de escritórios e oficinas de consertos de prestadores de serviços não qualificados	40	30
47.	Extração de areia.	336	40
48.	Extração de outros minerais não metálicos	498	95
49.	Farmácias e drogarias.	250	30
50.	Ferragens e madeiras.	250	30
51.	Tapetes e cortinas.	160	30
52.	Ferro velho.	160	30
53.	Frigoríficos.	467	53
54.	Gráficas, tipografias.	160	30
55.	Hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, bancos de sangue, pronto socorro.	400	40
56.	Hotéis padrão luxo.	535	53
57.	Hotéis padrão médio.	400	40
58.	Hotéis padrão simples.	241	30
59.	Importação e exportação.	670	53
60.	Indústria de aguardente.	241	30
61.	Indústria de confecções.	241	30
62.	Indústria de móveis	241	30
63.	Indústria de produtos alimentícios	241	30
64.	Indústria e comércio de pães	190	30
65.	Instalações elétricas	160	30
66.	Laboratório de Prótese Dentária	160	30
67.	Laboratório de análises clínicas e eletricidade médica	241	30
68.	Laboratórios fotográficos	160	30
69.	Lavagem e lubrificação de veículos	160	30
70.	Lavanderias, tinturarias	190	30
71.	Livrarias	160	30
72.	Locação de bens móveis	190	30



	Castelo de veículos	241	30
74.	Loja de departamentos	467	53
75.	Lojas de disco e de fitas, fonográficos, gravação de sons, ruídos e vídeo tapes.	190	30
76.	Louças	160	30
77.	Maquinários e acessórios em geral	190	30
78.	Equipamentos de informática	210	30
79.	Materiais de construção, lustres e material de escritório.	287	40
80.	Materiais fotográficos	190	30
81.	Material de eletricidade	190	30
82.	Mercearias	150	30
83.	Moagens em geral	210	30
84.	Modistas e boutiques	162	30
85.	Motéis	670	53
86.	Oficina mecânica	175	30
87.	Oficina de lanternagem de veículos	175	30
88.	Oficina de pintura de veículos	175	30
89.	Oficina de lanternagem e pintura	175	30
90.	Ótica	190	30
91.	Ourivesarias e relojoarias	125	30
92.	Papelarias	160	30
93.	Peças e acessórios para bicicletas e correlatos	135	30
94.	Peças e acessórios para veículos automotores	210	30
95.	Peixarias	95	30
96.	Pensões	190	30
97.	Pneus e câmaras de ar	241	30
98.	Preparação de leite e produtos de laticínios	190	30
99.	Processamento de dados	400	40
100.	Produtos químicos	374	40
101.	Propaganda, publicidade e comunicação.	210	30
102.	Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feiras e mercados.	52	30
103.	Recauchutagem e regeneração de pneus.	295	40
104.	Recondicionamento de motores	190	30
105.	Representação comercial	190	30
106.	Restauração de qualquer objeto (exceto pequenos prestadores de serviços)	106	30
107.	Restaurantes	210	30
108.	Revenda de gás liquefeito de petróleo.	388	40
109.	Sauna	467	53
110.	Serralherias	160	30
111.	Serviço de vigilância	335	40
112.	Serviços de transporte em geral (exceto táxi)	400	40
113.	Sociedades civis e empresas comerciais de profissionais liberais	210	30




	Confeiteiras, bomboniéres e doces.	106	30
115.	Supermercados	374	40
116.	Tecidos	160	30
117.	Vidraçarias	171	40
118.	Outros estabelecimentos e/ou atividades não previstas	160	30
119.	Alinhamento e balanceamento de veículos automotores	160	30
120.	Artigos de cama, mesa e banho	155	30
121.	Artigos de Viagem	155	30
122.	Assessoria e consultoria	160	30
123.	Bebidas	155	30
124.	Borracharias	155	30
125.	Casa de festas e eventos	171	40
126.	Clubes e associações	171	40
127.	Comércio de plantas e flores	155	30
128.	hortifrutis	160	30
129.	Leiloeiros	160	30
130.	Paisagismo e decoração	160	30
131.	Produção e promoção de eventos	171	40
132.	Recaptação de pneus	226	46
133.	Serviços cartoriais	226	46

TABELA II

COBRANÇA DA OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Transporte coletivo de passageiros:	
	a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço - por veículo	30
	b) Alvará de outorga de permissão - por veículo	260
	c) Vistoria anual de veículos - por veículo	82
	d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada - por veículo	1950
02	Transporte individual de passageiros em veículo com taxímetro:	
	a) Alvará de outorga de permissão - por veículo	260
	b) Vistoria anual - por veículo	53
	c) Transferência da outorga de permissão	751

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Em R\$ 1,00

Espécie de Publicidade	Tipo	Valor
1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais ou comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Por anúncio	14 ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio.	Por anúncio	130 ao ano 20 ao mês 2 ao dia
3. Publicidade sonora	Por qualquer meio	112 ao ano 23,50 ao mês 9,60 ao dia
4. Publicidade escrita em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade.	Por anúncio	64 ao ano 15 ao mês 2 ao dia
5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares.	Por meio de projeção de filmes e dispositivos	102 ao ano 39 ao mês 2 ao dia
6. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, praças, ruas, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas municipais.	Por anunciante	112 ao ano 27 ao mês 2 ao dia
7. Publicidade em Outdoor	Por outdoor	155 ao ano 27 ao mês 2 ao dia
8. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais.	Por publicidade	9 ao mês
9. Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores		9 ao dia



TABELA IV

COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Obras medidas por metro quadrado	
	a) Barracas ou outra qualquer construção de madeira.	1,1740
	b) Galpão para qualquer finalidade	1,1740
	c) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis	1,1740
	d) Prédios	1,1740
	e) Reforma, pintura ou ampliação de edificações.	1,1740
	f) Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela.	1,1740
g) Movimento de terra.	0,30	
02	Obras medidas por metro linear e por mês	
	a) Andaimés inclusive tapumes no alinhamento do logradouro, para construção.	1,30
	b) Drenos, sarjetas e muros divisórios (exceto testada)	2,50
c) Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela	1,30	
03	Obras diversas	
	a) Licença para instalação de equipamentos mecânicos - taxa fixa	64
	64
	b) Colocação ou retirada de bombas de combustíveis - por unidade	12
	
c) Cortes em meio fio para entrada de veículos	64	
.....	64	
d) Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais - taxa fixa		
e) Toldos ou cobertura movediça quando colocadas nas fachadas dos prédios - taxa fixa		
03	Outras obras não medidas em metro quadrado ou linear - taxa fixa	64
04	Escavação de barreiras, saibreiras ou areais:	
	Zona Urbana - taxa fixa	180
	Zona Rural - taxa fixa	64
05	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela - taxa fixa	38


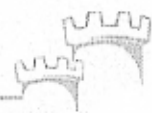



TABELA V

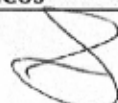
COBRANÇA DA LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	Discriminação	Em R\$ 1,00	
		Valor	
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e juízo desta e por metro quadrado:	a) Por dia	1,30
		b) Por mês	2,50
		c) Por ano	21
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.	0,40	
03	Espaço ocupado por circo e parque de diversões por mês ou fração e por metro	0,40	

TABELA VI

COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE
Em R\$ 1,00

Nº	Comércio eventual	Em R\$ 1,00	
		Por dia	Por mês
01	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.	8	30
02	Aparelhos elétricos de uso doméstico	8	30
03	Armarinhos e miudezas	8	30
04	Artefatos de couro	8	30
05	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	8	30
06	Artigos para fumantes	8	30
07	Artigos de papelaria	8	30
08	Artigos de toucador	8	30
09	Aves	8	30
10	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	8	30
11	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	8	30
12	Fogos de artifício	8	30
13	Frutas	8	30
14	Gêneros e produtos alimentícios	8	30
15	Jóias e relógios	8	30
16	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes.	8	30
17	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.	8	30
18	Revistas, livros e jornais.	8	30
19	Tecidos e roupas	8	30
20	Trayllers	10	53
21	Bancas de jornal em logradouros públicos	10	48




	Laçadas, reboques, chaveiros.	10	48
23	Outros artigos não especificados nesta tabela	8	30

TABELA VII

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

		Em R\$ 1,00
Nº	Discriminação	Valor
01	Arruamento	
	a) Taxa fixa	106
	b) Por 100 metros lineares de rua ou fração	20
02	Loteamentos	
	a) Taxa fixa	200
	b) Por lote	20

TABELA VIII

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

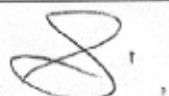
GRUPO B - CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	isento
50	1,715
70	1,827
100	2,730
150	3,934
200	5,754
300	7,000
400	9,450
500	11,200
Acima de 500	12,600
GRUPO B - DEMAIS CLASSES	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	1,988
50	2,373
70	3,941
100	4,641
150	5,670
200	7,651
300	9,016
400	9,128
500	9,975

Até de 500	12,600
BAIXA RENDA	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	Isento
50	0,875
70	1,050
100	1,190
150	1,225
180	1,365
GRUPO A - CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
1000	11,284
5000	22,575
Acima de 5000	33,880
GRUPO A - DEMAIS CLASSES	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
1000	33,880
5000	45,150
Acima de 5000	90,293

TABELA IX

PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

		Em R\$ 1,00
Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
01	Concessão de alinhamento por metro	1,8
02	Concessão de certidões:	
	a) Rasa por página ou fração	7,00
	b) De busca por ano	7,00
03	Concessão de Certidão Negativa Imóvel - por unidade	10
04	Averbações:	
	a) De imóvel edificado - por unidade cadastrada	28
	b) De imóvel não edificado - por unidade cadastrada	10
05	Alvará	20
06	Baixa de empresa	20
07	Baixa de autônomo	10
08	Transferência de imóvel	8
09	Segundas Vias	8
10	Protocolização de requerimentos, exceto os de pagamento, de ajuda de pessoas carentes, de isenção de IPTU	5,5
11	Autenticação em Livros Fiscais - por livro	10
12	Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF	10
13	Numeração e renumeração de imóveis (exceto placa)	

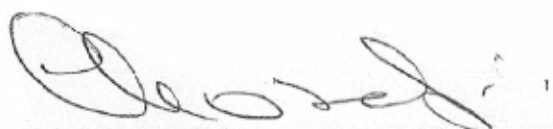



		8
14	Nivelamento de terreno por m ² (sem transporte de terra)	0,53
15	Limpeza de terrenos por m ²	0,22
16	Ressarcimento de tarifas bancárias, para cada DAM emitido	2,50
17	Serviços com equipamentos rodoviários a) Por hora de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira. b) Por hora de caminhão basculante	53 40
18	Anuência Prévia Ambiental	71
19	Aprovação de Projeto arquitetônico de edificações novas ou áreas acrescidas em reforma ou reconstrução: a) Aprovação inicial, por m ² ou fração. b) Aprovação de modificação por m ² ou fração	0,13 0,13
20	Aprovação de plantas topográficas - por prancha	28
21	Aprovação de planta de situação (projeto modificado) - taxa fixa.	28
22	Aprovação de planta de cobertura (projeto modificado) - taxa fixa	28
23	Aprovação de fachada e outros desenhos, não incluídos nesta tabela - taxa fixa.	28
24	Vistoria em estabelecimento sujeito a expedição de alvará sanitário - taxa fixa	30
25	Aprovação de projetos de equipamentos urbanos, estações de tratamento de esgoto, estações elevatória de esgoto, subestações de energia elétrica, torres de telecomunicações e estações de base para telefonia celular - taxa fixa.	190
26	Aprensão de animais - por animal Guarda de animais - por animal e por dia	70 10
27	Atividade de cemitérios - Nicho: a) Perpetuidade de nicho, inclusive com exumação. b) Exumação c) Inumação em cova rasa (adulto) d) Inumação em cova rasa (menores) e) Inumação em carneira rasa (adultos) f) Inumação em carneira rasa (menores) g) Inumação em jazigos	95 35 35 28 48 35 70
28	Atividades de cemitérios - Diversos a) Entrada e/ou retirada de ossadas b) Delimitação de sepultura em alvenaria simples c) Transformação em cova perpétua de infante para adulto d) Perpetuidade de terreno adulto, inclusive a fiscalização dos serviços para execução de obras de embelezamento e montagem de mausoléu. e) Perpetuidade de terreno para infante.	55 40 165 450 180
29	Realização de Vistoria em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Certidão Detalhada por metro quadrado ou fração a) Edificações Residenciais e Comerciais b) Galpão ou Telheiro c) Edificações Industriais d) Outros tipos de construção	0,48 0,48 0,60 0,60
30	Realização de vistorias em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Alvará de Habite-se, taxa fixa	



	a) Edificações Residenciais	95
	b) Edificações Comerciais	150
	c) Edificações Comerciais/Residenciais	160
	d) Edificações Industriais	175
	e) Outros tipos de edificação	175
31	Realização de vistoria para concessão de Certidão de Demolição por metro ou fração	0,48
32	Outras Vistorias	22
33	Atestado	12
34	Consulta de qualquer outra natureza	22
35	Consulta Prévia	12
36	Consulta sobre matéria tributária	45
37	Declaração	12
38	Inscrição no Cadastro de Fornecedores	22

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Castelo